GAZETA

DE JA-



DO RIO

NEIRO.

QUARTA FEIRA 20 DE MARÇO DE 1816.

Doctrine . . . vim promovet insitem, Rectique cultus pectora roborant. HORATO

O numero antecedente copiamos hum artigo, em que se trasladava a resposta dos Estados de Wurtemberg a seu Rei, e se fazia menção do Real Rescripto daquelle Monarca; julgando porém que para sua intelligencia cumpria trazer as cousas de mais alto, offerecemos o seguinte artigo, ainda que de huma data anterior.

Stuttgard 14 de Novembro.

O Rei de wurtemberg foi hum dos primeiros Principes Allemaes, que, comprehendendo o animo dos tempos, e o estado presente dos conhecimentos húmanos, prometteu dar a seus vassallos Constituições verdadeiramente liberaes. Porém elle não paron na promessa. Realmente den o plano diquella Constituição em Março deste anno. Qualquer juizo que se faça deste plano, toda a pessoa imparcial confessa que elle contém os elementos de todas as boas Constituições. Os notaveis dos antigos Estados Hereditarios, e dos novos Dominios, que o Rei convocou, de facto não poderão deixar de reconhecer os innegaveis bons principios, que nelle se contém. Imaginarão todavia que tínhão direito á antiga Constituição do Ducado de wartemberg, fundado em Convenções; e portanto pedirão tomar esta como alicerce, resetvando as poucas modificações, que julgarão necessarias. Os debates sobre este assumpto chamarão a attenção de toda a Allemanha; portanto serão agradaveis aos nossos Leitores, neste momento, que o Rei deu huma resposta ignalmente notavel e decisiva ao Memorial dos Estados, para chamar a memoria os differentes pontos de vista, em que se achavão o Rei e os Estados. Então poderão os Leitores avaliar melhor a prudencia e a justiça, com que o Rei fixa hum ponto de vista commum, do qual podemos seguramente profetizar huma concordata, que segura o bem do

Estado, porque elle pode, e deve ser commum a

ambas as partes.

Os Estados requererão 1.º que a nova Constituição, para ser acceita por todo o Reino, devia ser precedida pelo reconhecimento da antiga Constituição de Wurtemberg, que nunca foi abolida legalmente. 2.º que o aggregado de contratos publicos, segundo lhe chamão, será reconhecido de novo como valido e obrigatorio, sem a enunciação dos seus conteúdos. 3.º que o aggregado daquellas Convenções concluidas com o povo dos Estados Hereditarios, fosse applicado como igualmente valido e obtigatorio aos paizes novamente adquiridos, que são de extensão mais que igual.

Por outra parte o Rei estava convencido; 1.º que sem embargo de não poder pôr em questio a validade interna dos antigos contratos, e isto porque ainda são contratos, a possibilidade de sua applicação externa se póde pôr em duvida em hum tempo, em que tantas cousas tem tomado nova fórma. 1.º que por tanto (como os mesmos Estados concedem ainda que em sentido muito limitado) devem ter lugar modificações daquellas antigas relações, que sem embargo são impossiveis sem se enunciar completamente os attigos daquellas Convenções; e que 3.º de nenhuma sorte podia ser obrigado a applicar aos novos Estados os contratos feitos com os Estados antigos, porque elle não estava legalmente obrigado a huma união encorporada. A differença destes pontos de vistas he muito grande e muito sensivel. Mas o Rei, judicioso e justo, achou meios de concilia-los tão. bem, que ji não pode haver duvida do resultado: Porque o Rei duvida tão pouco do direito da antiga wurtenderg a sua antiga Constituição, quanto dos novos wurtemberguezes 20s seus antigos privilegios políticos; mas como esta pretenção não podia ter consequencia pratica, sem que sosse ques-

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

tão de huma separação dos novos Estados, que estão somente de facto unidos com os dominios hereditarios; e como portanto huma reserva geral de todas as pretenções legaes conduz ao caso desgraçado de huma separação; como as cousas para serem modificadas, hao mister ser conhecidas, primeiro que se entre em negociações acerca de modificações; e camo nem os principios das leis geraes dis nações, nem os de warromberg em parficular, involvem alguma obrigação do Soberano para unir os antigos e modernos elementos do Reino em hum todo político, salvo se for feito pot huma Convenção de huma Constituição communa a rodos, não se vê como os Estados podem por mais rempo escusar-se de entrar em negociações para hum contrato Constitucional. Esta importante materia se aclara, melhor do que por qualquer outro commentario, pela Real resolução de 13 de Novembro de 1815. Ella he palavra por palavra como se segue: --

Resposta Real aos Estados ajuntados, datado de 13 de Novembro de 1815, acerca de seu bumilde memorial de 26 de Outubro.

Frederico por graça de DEOS, Rei de Wartemberg, Duque Soberano da Suabia, e de Leeb, &c., &c., &c.

Muiro amados, - Fizemos a final que nos fosse apriesentada a vossa humilde representação de 26 de Outubro deste anno, e estamos inteirados das vistas de nosso querido filho, o Principe da Coroa, e da opinião de nossos Ministros, do nosso Conselho de Estado, e Conselheiros, convocados para este objecto especial. O vosso Memorial mostra que antes de qualquer negociação sobre hum contrato constitucional, que ha de unir nossos Estados Hereditarios com os novos paizes em hum todo político, vós exigis de nós " Que reconheçamos a antiga Constituição do Dusado de wartemberg valida para todo o Fleino, só com a reserva das modificações, que ambas as partes julguem accessacies, ou convenientes. " Os argumentos, que adduzimos no payel annexo, yes convencerão quão insufficientes são as regões, sobre que fundaes la asserção de que estamos legalmente obrigados a tal declaração. Nenhum Soberano foi ainda obrigado a encorporar com seus Estados Hereditarios aequisições, que elle fez pur convenções políticas e tratado de paz. Toda a historia mostra isto, a Hungria, a Transylvania, a Bohemia, a Escossia, e ultimamente a Irlanda, a Polonia, e a Lithuania, claramente demonstrão o contritio da vossa asserção. A Cortica não quiz ser Provincia Franceza, e o pequeno paiz de Monaco negou á lace da Faropa, que elle fosse legalmente sujeno à jurisdição do Pariamento de Pa-

ris. Philippe 17. unio Hespanha e Portugal sob si, e governou-os como dois Estados interramente separados; e nos nossos tempos se fermiou huma liga similhanio entre a duccia e a Nerrega debaixo de hum Soberano. Da mesma niancira a união da Hollanda e da Belgica não podia crieituat-se por hum contrato político, no qual as Constituições dos dois paizes estivessem modificadas e amalgamadas homa com cutra, emquanto outras possessões do Rei dos Paizes Baixos não ficavão unides com o lestado principal. Quem podera sustentar que o împerador d'Austria deve necessarianiente incorporar a Italia, o Rei de Frassia patte da Saxonia, o Rei de Inglaterra as novas acquisições na Allemanha, com os seus respectivos Estados Hereditarios? Esqueceu-vos evidentemente marcar a differença, que o direito das gentes faz entre huma umáu incorporante, e não incorporante. Como poderiamos ser obrigados a huma união incorporante dos novos dominios com os nossos Estados Hereditarios, quando a historia do nosso paiz, e os antigos contratos, longe de obrigar nos a tal união, nos provão antes o contratio? Depois que wartemberg ha tido huma Constituição formal, não se tem incorporado acquisição nova senão por huma convenção entre o Soberano e a patria. Este facto vos devia ser muito bem conhecido, e vos deveria refrege de avançar. asserções, pelas quaes parçoe que credos que simplesmente huma pretendida mutua declaração dos Antigos e Novos Estados, ainda sem consentimento do Monarca, poderia criar huma união incorporante entre elles. Por tanto não podemos fazer caso de outra legitima pretenção sobre nós, salvo aquella que os nossos Estados Hereditarios reservão para a sua constituição, e os novos paizes para seus ancigos direitos políticos, caso que hajão, ou devão de ser governios por nos como Estados separados. Mas esta pretenção, quer dos Estados no cos, quer dos anrigos, não deve excluir modificações de sua moderia s tenção política, que exige absolutamente a mulança de circunstancias, e os principios da prindencia política. Em caso nenhum convinus, como voa requereis, acerca dos Estados Hereditarios, em hum reconhecimento mais getal dos antigos contratos, sem huma circunstanciada conta dos seus contendos. Huma das consequencias da abolida Constituição Germanica o tornou necessario. Como já não ha entre o Monarca e o povo, em pessoa de seus representantes, algum Juiz, que em caso de alguma disputa em muerta de direito, lhe podesse por termo, deve ser hum requisito inevitavel que os contendos dos antigos contratos, dispersos em tantos decumentos, e muitas vezes de importancia duvidosa, fossem plena e claramente desenvolvidos em hum doeumento, para que os artigos de contrato político não sejão propriedade exclusiva de huns poucos, mas venha a ser a possessão commum do povo. Tão pouco podemus nos consentir acerca dos navos Estados, que fiquem divididos en suas rela-

ções politicas grandemente diffuentes.

Por tanto teriamos direito e obsigação de mir cada hum dos places novamente adquiridos, por huma nova Constituição, pressurio toda a attenção possível a suas amigas religios le tinhais, e mesta nova constituição se de ma demar lagar para os Principes e Conde, sujeras a nosas Sobermia, o pues a Direiro, y que dantes pertencia aos Cavalleiros do Imperio, assim como originatiamente pertencião a antiga nobreza dos Estados Hereditatios, emquanto ao mesmo tempo dariemos attenção ás vantagens derivadas das novas relações.

Mas neste momento a questão não he o resrabelecimento litteral dos antigos difeitos políticos dos nossos Estados, Antigot ou Modernos, tratase de huma constituição, que daqui em diante combine em hum todo, por meio de hum contrato, os paizes, que até agora tem sido apanas unidos de facto; trata-se de hum contrato político, em que os diteitos essenciaes do povo, arsiai como os direitos essenciaes do Soberano serão nixados e seguros. Assim como nos não queremos forçar-vos a esta constituição, commum a todas as portes donosso Reino, vos não podeis sustentar, como sem respeito tentais fazer, que nos por ella privantos a força os nossos fiels vassallos de seus antigos direitos políticos. Ja mais questionamos a interna validade dos antigos contratos; mas somente, como ainda fazemos, a externa applicabilidade delles, em toda a sua extensão, em hum tempo, em que tudo tomou nova fórma. Portanto he 'uma ass-roão sem fundamento, attribuir-nos a tenção de por em controversia as antigas relições. politicas. He só no caso que não se organise o contrato para huma constituição commun (do qualestá por huma vez decidido que neorum partido. poste applicarese sub qualquer protexto , sim conseminamie do outro partito) que pode tratarese de restabelecer as antigas relações políticas, e no mesmo tempo tratar-se em que devião propriamente consistir, a que modificações delias exigem a nação, e as circunstancias mudadas do Estado. Ainda que não estamos cegos á grandeza da desgraça, que resultaria tanto ao Governo como á patria, pela falta de completar huma união por via de contrito, todivia não podemos occultur-ves que esta desgraça he inevitavel, se continuades a re-

cuear entrar em negociações para hum contrato constitucional commum a todo o Reino. Neste caso desofortunado, estamos resolvidos arevogavelmente, por mais que isto se opponha ás nossas parernaes intenções, que se dirigem ao bem de todos os nossos vassallos, a introduzir nos nossos Estados Hereditarios a antiga constituição com a representação pertencente á fórma original, mas dar aos nossos novos Estados, pelo contrario, huma constituição fundada sobre huma verdadeira representação nacional, e tendo o devido respeito as amigas relações politicas. Mas para dar-vos huma prova incontestavel dos sentimentos verdadeiraniente paternaes, com que entramos naquellas negociacoes, vos communicamos em outro supplemento. que contém certos pontos fundamentaes, que a qualquer pessoa imparcial não póde deixar de parecer azada para servir de base para negociações sobre huma boa constituição. Elles levão em si a garantia de hum feliz resultado; e se sem emburgo falharem as negociações, não só o nosso povo, mas toda a Europa testemunhará que não somos nos os culpados; assim como repetimos a declaraç o tantas vezes feita de que podeis livremente propôr aos nossos Commissarios Reaes, expressamente instruidos para este effeito, qualquer arrigo dos antigos contratos, que julgardes essencial, ou ainda dezejavel, para a recepção da nova constituição, e fazer della hum objecto de negociação; assim também tepetimos a segurança tantas vezes dada, de que prontamente adoptaremos as proposições, que forem de alguma sorte compariveis com o bam do Estado; porranto está removido o dobrado receio, que expressues, de serdes simplesmente levados pelas neguciações ao que vos chamais labirinto do direito nocional, e de que por este novo contrato a neção venha a perder sua existencia historica, que todavia está para sempre adquirida, e se toma tal por huma. transição gradual de ham antigo estado de cousas pa i hum novo. Depois de todas estas considerações desamos esperar com certeza que de nossa Lante apadele as nossus interpões piternaes. abrindo as negociações sem demora, como tendes de chrigição, e não nos obrigueis a renunciar o conceiro, que fazemos, de que vos sois bem dispostos representantes do nosso amado povo; e sejamos forcados a renunciar a este conceito para tomarmos nossas medidas em consequencia, e a sofici que 30 effeitne realmente a infeliz separação. Dado em Sintigard a 13 de Novembro de 1815.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 e 16 do corrente. - (Neubuma Emruda.) | da Guia, M. Thomaz Josephin de Faria, C. 2

Fernando Carneiro Leão, assucar, e agoardente. -Dito; dito, S. Bom Jesus Senbora do Amparo, M. Manoel Francisco Pinto, C. ao M., dito. -Dito; 3 dias; S. Bom Fim, M. Antonio Lopes Costa, C. 20 M., dito. - Dito; 2 dias; S. S. Mancel Embaixador, M. Mancel José Carneiro, C. a Thomé José Ferreira Tinoco, dito. - Dito; 3 dias ; S. Estrella , M. Francisco José Costa , C. ao M., dito. - Dico; dito, L. Despique, M. Francisco Ferreira Loures , C. so M., dito. - Dito; dito, L. Santa Anna, M. Manoel Alves Roza, C. 20 M, dito. - Dito, dito, L. Santa 'Anna, M. Manoel Francisco Lopes, C. 20 M., dito. - Dito; dito, L. S. José Deligente, M. Antonio José Teixeira. C. ao M., dito. - Dito; dito , L. Felicidade , M. João da Silva Machado , C. 2 Manoel Gomes Fernandes , dito .- Dito; dito, L. Golfinho, M. José Duarte Telles, C. ao M., dito. - Dito; 4 dias; S. S. Joaquim Navegante, M. João Domingues, C. a Thomé José Ferreira, assucar, e mel - Dito; dito, S. Santa Anna, M. Zacharias Antonio, C. a Manoel Gomes , assucar. - Dito ; dito , L. S. João , M. José Antonio de Moraes , C. ao M., dito .-Dito, dito, C. Senbora do Carmo, M. José dos Santos Brum, C. 20 M. assucar, e agoardente. - Dito; dito, L. Bom Fim, M. Joaquim Luiz, C. ao M., dito. - Dito; dito, L. Boa Viagent, M. José Rodrigues Maia, C. a Francisco José Pereira Penna, dito. - Dito; dito, L. Penha, M. Manoel José da Silva, C. ao M., agoardente, e mel. - Dito; 2 dias; L. Lapa, M. Joaquim Ferreira, C. ao M., assucar, e agoardente. — Dito; 5 dias; L. S. João Baptista, M. Francisco José da Costa, C. 2 João Gomes Valle, assucat. - Dito; dito, L. Conceição, M. Felisberto da Silva, C. ao M., dito. - Pernagod; 22 dias; S. Triunfo, M. José Antonio Vieira, C. ao M., arroz, e madeira. — Caravellas; 28 dias; L. Senhora da Luz, M. Fernando Pereira de Sá, C. ao M., farinha — Cabo Frio; 2 dias; L. Espírito Santo, M. Miguel Borges Corrêa, C. ao M., assucar, milho, e madeira. -Dito; dito, L. Senbora do Cabo, M. Francisco de Azevedo Santos, C. a João Gomes Barrozo,

assucar. - Dito; 8 dias; L. Senhora do Carmo; M. Antonio Teixcira da Motta, C. ao M., cal. Dia 18 dito. - Campos; 4 dias; S. Senhora da Assumpção, M. José Pinto Neto, C. a Antonio da Costa Leite, assucat. - Dito; dito, L. Piva Maria , M. João Ferreira dos Samos , C. ao M., assucar, e agoardonte. - Dito; dito, L. N. Jose, M. Ignacio Jose, C. ao M., dito -Dito ; dito , L. Bonança , M. Antonio Pinto Neto, C. ao M., assucar. - Dito; dito, L. S. Luiz Gonzaga , M. Antonio de Souza , C. a Mancel Gomes Fernandes , dico. - Dito ; dito , L. Concei. (a), M. Manoel da Costa Ribeiro, C. co M., dito. - Diro; 5 dias; S. Voador, M. Jeao Fernandes Vieira, C. a Francisco José Pereira Penna, assucar, e agoardente. - Dito; dito, L. Bom Jesus , M. Antonio Ignacio Lisbon , C. ao M., dito. - Dito; dito, L. Gaivota, M. Angelo Francisco, C. a José Antonio dos Santes Xavier, dito. - Dito; dito, L. Calipso, M. Miguel Francisco Pereira , C. a Bernardino Erandão e Castro, assucat. - Dito; dito, S. Maria Luiza, M. Jose Joaquim Teixcira, C. ao M. assucar, e mel. - Dito; 3 dias; L. Ben Sorte, M. Manvel dos Santos, C. ao M., sasucar. SAHIDAS.

Dia 15 do corrente. — Cabo Frio; L. Espada force, M. Mannel Francisco Silva, lastro.

Dia 16 dito. - Ilha Grande; B. Vulcano. M. Bento Anacleto, lastro. - Cabinda; B. Sau dade do Sul, M. Francisco de Paula Coelho, fa zendas. - Santa Catharina; S. Santa Anna, M Manoel Antonio Ramos, sal, e fazendas.

Dia 17 dito. — Hamburgo; B. Ing Elisa; M. David Philipps, lastro. - Macche; L. Con-

ceição, M. Elias José dos Santos, lastro. Dia 18 dito. - Bordeaux; Ci. Franc. L'En treprise, M. 70.70 Goudet, generos do paiz -Porto; B. Invencivel, M. Manuel Pereira Peder neira, dito. - Benguela; B. S. Pedro do Sul M. João Ignacio de Siqueira, fazendas. — Dito B. Triunfo do Brazil, M. João Rodrigues Carri lbo, fazendas, agoardente, vinho, e bacalhao. -Pernagod, S. Nova Aurora, M. Pedro Martins

AVISOS.

Quem quizer comprar os trastes, e mais trem de caza, de huma familia, que sahe da Cidade dirija-se á loja do serigueiro Francisco Roza, na tua do Ouvidor, onde achará informações necessarias

Livros Judiciaes modernos, que se vendem na loja da Gazeta. - Tratado Pratico de todo o Direi 10, por Lobão, 3 vol. de 4.º grande por 12:000, a mesma obra em brochura 10:810. - Tratado 10 bro as Pensões Ecclesiasticas, por Lobão, 1 vol. 4:000. — Tratado sobre os Censos, 1 vol. 3:840. -Primeiras Linhas do Direito Agrario, 1 vol. 2:400. — Observações sobre as Sesmarias, 1 vol. 2:240. Observações sobre a Propriedade, 1 vol. 3:200. — Collecções de Dissertações Juridicas, 1 vol. 3:200.